



ATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº. 4/2021

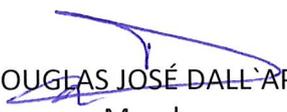
No dia onze (11) de agosto (08) de dois mil e vinte e um (2021) às 10:30 (Dez horas e trinta minutos) reuniu-se na sala de reuniões de licitação a Comissão Permanente de Licitações, tendo como presidente Juliana Cristina da Silva, e membros Silvana da Silva Trombeta e Douglas José Dall'Apria, para julgamento da **CONCORRÊNCIA Nº. 4/2021** cujo objeto é **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 024/2009 E 39/2017**. A Comissão de licitação constatou protocolo de envelopes de apenas uma empresa, sendo EVANDRO FERREIRA DE PAULA – MOVEIS PLANEJADOS. Iniciada a sessão o representante da empresa apresentou seus documentos, e, estando regulares, permitiu-se a representação pelo Sr. EVANDRO FERREIRA DE PAULA. Seguindo a sessão, a Comissão, e mais o representante da empresa, procedeu a rubrica dos envelopes e passou-se a abertura do envelope contendo documentação da proponente. Tendo analisado os documentos, a Comissão julgou atendidas todas as exigências editalícias, sendo julgada habilitada. Ressalta-se a questão de a empresa ter apresentado uma alteração do balanço patrimonial, cuja qual aponto uma elevação do capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mas que, neste momento, em nada altera o julgamento, já que o que deveria estar inserido no envelope, estava. Julgada habilitada, a empresa concordou com o julgamento, pelo que firmou o Termo de Renúncia quanto ao direito (interesse) de interposição de recurso. Diante do fato passou-se a abertura do envelope contendo a proposta. Decorrida análise dos documentos e informações acostados, estando verificados todos os requisitos que compunham a proposta, restou julgada que atendeu o

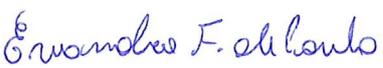


edital, sendo que faltou a comprovação de disponibilidade financeira, conforme apontado na proposta, por parte da empresa. Neste momento o representante explicou a razão do documento juntado no envelope 1, já que o valor a ser investido pela empresa deveria ser de no mínimo R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), razão pela qual o mesmo teria feito mais um aporte na empresa, estando agora com R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) disponíveis para o investimento, o que faria com que estivessem atendidas todas as exigências do edital. Arguiu que a alteração já foi encaminhada a Junta Comercial, contudo, ainda não obtiveram a resposta, o seja, confirmação do registro. A Comissão de Licitações, considerando que é a única licitante, resolve abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente comprovação de que efetuou tal encaminhamento, ou seja, apresente documento que comprove o registro na Junta Comercial, do capital citado. Entende que desta forma não estaria afastando licitante que promoveu, e providenciou, todos os encaminhamentos e documentos necessários. Fica desta forma aberto o prazo de 5 dias, sendo que, em não apresentando o documento comprobatório, a mesma será desclassificada e o processo declarado fracassado. Terminada a sessão foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme segue assinada por todos os membros da Comissão Permanente de licitações e representante da proponente.


JULIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente


SILVANA DA SILVA TROMBETA
Membro


DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA
Membro


EVANDRO FERREIRA DE PAULA